



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório n.º 163/2025-PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro

Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo

E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br

Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade de Licitação, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Orgânica do Município.

f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 93/2025;

2.3. Conforme o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.4. Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

competição" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar, 2002).

2.5. Em regra, exige-se a licitação com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, o que seria impossível no caso de haver apenas um fornecedor apto a atender o objeto desejado pela administração.

2.6. A presente contratação tem por base o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que autoriza a contratação direta, sem licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente com profissionais do setor artístico.

2.7. A contratação atende ao interesse público, à valorização da cultura e ao fortalecimento de ações pedagógicas por meio das artes, justificando-se plenamente sua realização por inexigibilidade de licitação.

2.8. Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação da banda Papas da Língua para apresentação artística durante a XXII Festa do Vinho de Urussanga, a ser realizada em 08 de agosto de 2026, fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização cujos serviços sejam singulares e indispensáveis à plena execução do objeto pretendido.

3.2. A banda Papas da Língua possui mais de 30 anos de carreira, sendo referência nacional no cenário musical, com ampla difusão de suas obras, reconhecida notoriedade artística e histórico consolidado de apresentações em festivais, feiras e eventos de grande porte em todo o país. Sua notória especialização se evidencia pela relevância cultural de seu repertório, pelo reconhecimento do público e da crítica e pela capacidade técnica demonstrada em performances ao vivo. Essa expertise musical, associada ao estilo e identidade artística próprios, configura um serviço singular, que não pode ser executado por qualquer outro profissional ou grupo sem perda da qualidade e da proposta originalmente desejada pelo evento.

3.3. A singularidade da atração artística e a necessidade de contratação direta com seu representante exclusivo reforçam a inviabilidade de competição, pois apenas seu empresário ou produtora autorizada detém legitimidade para negociar e viabilizar a apresentação do grupo. Além disso, a prestação do serviço compreende show completo, equipe técnica, atendimento integral ao rider artístico e todas as demais condições necessárias à execução do espetáculo, características que demandam profissionalização específica e atuação individualizada da banda e sua equipe.

3.4. Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais para a aplicação da inexigibilidade de licitação com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, uma vez que o serviço artístico contratado possui natureza técnica especializada, singularidade comprovada e é prestado por profissional de notória especialização, sendo a contratação direta a forma adequada para garantir a execução da atração dentro dos padrões exigidos pela programação oficial da XXII Festa do Vinho.



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação da banda PAPAS DA LÍNGUA para a realização de apresentação artística durante a XXII Festa do Vinho de Urussanga/SC, no dia 08 de agosto de 2026, incluindo show completo, equipe técnica, atendimento ao Rider artístico, logística prevista pela produção e demais condições necessárias para a execução do espetáculo.

4.2. A contratação inclui todas as despesas relacionadas à apresentação, cuja escolha justifica-se pela consagração e reconhecimento artístico da atração, visando valorizar o evento, atrair público e promover a divulgação cultural do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO DA BANDA PAPAS DA LÍNGUA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 HORA E 30 MINUTOS.	UNID.	01	R\$ 105.000,00

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO é a empresa GXPRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.455.750/0001-53, com sede no município de Porto Alegre/RS. A empresa é detentora da representação exclusiva da atração da banda PAPAS DA LÍNGUA, sendo responsável pela intermediação, representação e execução artística do referido grupo musical.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer no município de Urussanga/SC, na data, horário e endereço que forem indicados previamente pela Contratante, sendo exigida pontualidade no cumprimento do cronograma estabelecido.

6.2. O pagamento à contratada será realizado 1 (um) dia útil antes da data da apresentação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos exigidos para a regularidade fiscal e contábil.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2026.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade, haja vista se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZO a referida publicação no sítio desta municipalidade.

Urussanga/SC, 08 de dezembro de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 93/2025